PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 118 / **2023**

Considerando a segurança no ambiente escolar ser indispensável e essencial para que os alunos se sintam seguros e confortáveis para um pleno e efetivo aprendizado;

Considerando as informações da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) de 2019, produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e publicada em 2022, onde se identificou que **17,3% dos alunos tiveram que faltar a alguma aula por falta de segurança**;

Considerando ser uma porcentagem preocupante e representar um salto de mais do que o dobro em 10 anos, quando em 2009, 8,6% dos estudantes faltavam às aulas por causa da insegurança;

Considerando serem piores os números em escolas públicas, chegando a 19,3%, quando nas instituições de ensino privados que também sofrem com esse problema, o número foi de 12,1% e quando se observa a diferença entre meninas e meninos, o impacto é maior para alunas do sexo feminino 20% e entre os meninos 14,4% que sofrem com esse problema nas escolas pesquisadas;

Considerando que em todo local onde exista um grande fluxo de entrada e saída de pessoas, sempre estará vulnerável a imprevistos, que podem comprometer a segurança do ambiente;

Considerando que todas as unidades de ensino se enquadram nestes locais vulneráveis a imprevistos, que podem comprometer a segurança, potencializado pela concentração de crianças e adolescentes, sendo necessário um cuidado ainda maior, pois crianças são inocentes e tem facilidade em acreditar em estranhos;

Considerando que as escolas devem ser um local de tranquilidade, máxima segurança e proporcionadora de cultura e aprendizado de qualidade para os estudantes;

Considerando que observamos que as crianças têm entrado em contato com a escola cada vez mais cedo, algumas chegando a passar mais tempo neste ambiente do que na própria casa, e durante este período as escolas se tornam responsáveis pela integridade física dos alunos;

Considerando que nos deparamos todos os dias com situações de violência com crianças e adolescentes, e por isso, devemos ter medidas eficazes para melhorar a segurança também nas unidades de ensino;

Considerando que lamentavelmente temos testemunhado ações de atentados e insegurança com frequência em áreas escolares, amedrontando a comunidade estudantil de nosso país e seus familiares, sendo de vital importância a adoção de medidas para impedir estes riscos;

Considerando a existência de equipamentos, ferramentas e medidas adequadas que podem fiscalizar, monitorar, prevenir e coibir a tentativa da prática de atos de violência em áreas escolares;

Considerando o monitoramento eletrônico por câmera, ou o Scanner de Segurança Profissional (Detector de Metais), ou a Catraca de Acesso ou a Porta Giratória que podem ser instalados na entrada da escola, controlando o acesso de alunos, professores, pais e demais funcionários com tranquilidade e segurança;

Considerando que as pessoas autorizadas a frequentar a instituição podem ser cadastradas com sua digital no sistema de controle de acesso, seguro e intransferível, ou utilizarem um cartão de acesso para liberação de sua entrada no interior do recinto;

Considerando que com a implantação dos controles adequados as pessoas não autorizadas ficam impedidas de adentrar à escola, gerando diversos benefícios, segurança, combate as violências no ambiente escolar e conservação do patrimônio público;

Considerando que os Sistema de Controle de Acesso disponibilizam relatórios precisos dos ingressos e saídas possibilitando pleno acompanhamento, inclusive da frequência e pontualidade dos alunos, professores e demais funcionários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia Jerônimo Rodrigues**, que através do órgão estadual competente, realize o estudo de viabilidade técnica para implantação de equipamentos adequados a cada unidade de ensino, à exemplo de monitoramento eletrônico por câmera, ou o Scanner de Segurança Profissional (Detector de Metais), ou a Catraca de Acesso ou a Porta Giratória que possibilitem controle de acesso e vigilância nas escolas, gerando diversos benefícios como acompanhamento de frequência, segurança, combate as violências no ambiente escolar e conservação do patrimônio público.

Salvador, 02 de maio de 2023.

MARCELO MAIA
VEREADOR